



Outros

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia-Campus Irecê nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-CAMPUS IRECÊ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS IRECÊ, autarquia federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BA 148, km 04, nº 1800, Vila Esperança, Irecê, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0013-56, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Prof. ROBÉRIO BATISTA DA ROCHA**, nomeado pela **Portaria nº 1.574, de 26 de março de 2024**, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2024, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.798 0001-39, com endereço na **Rua Valter Barreto n 01 centro, Presidente Dutra – Bahia**, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. PREFEITO ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, portador da carteira de identidade **RG nº 0351300325 SSP/BA**, inscrito no **CPF nº 348.246.005-10**, o qual declara, sob as penas da lei, possuir legitimidade para firmar o presente Acordo, bem como que não há impedimentos legais para a sua celebração com entidades federais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e da legislação correlata à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal da Bahia (IFBA) – Campus Irecê e a Prefeitura Municipal de Irecê fundamenta-se na necessidade de promover ações conjuntas para a modernização da gestão pública municipal e o desenvolvimento socioeconômico local e regional, em total alinhamento com os objetivos institucionais dos Institutos Federais, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 11.892/2008.



O IFBA, enquanto instituição comprometida com a educação profissional, a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica, tem como papel institucional contribuir para a transformação digital e aprimoramento dos serviços públicos, disponibilizando sua expertise acadêmica e tecnológica para enfrentar desafios concretos da administração municipal. Dessa forma, este Acordo se justifica pelo interesse público e pela convergência entre as competências do IFBA e as necessidades da gestão pública local.

A partir desta parceria, o IFBA aplicará seu conhecimento técnico e acadêmico para desenvolver soluções inovadoras voltadas à eficiência operacional e à transparência administrativa, facilitando a digitalização e automação de processos públicos. Além disso, este Acordo permite a realização de cursos de capacitação e formação continuada para servidores municipais e estudantes, fortalecendo a qualificação da força de trabalho local e estimulando a geração de emprego e renda.

A formalização deste Acordo atende ao interesse público ao possibilitar a criação de um ambiente colaborativo para a difusão de tecnologias sociais e inovação, promovendo a integração entre ensino, pesquisa científica, extensão acadêmica e administração pública. Assim, o IFBA reafirma seu compromisso com a produção e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos em benefício da sociedade, garantindo que os impactos positivos desta cooperação alcancem tanto a gestão municipal quanto a população de Presidente Dutra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento de Projeto Cidades Inteligentes, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra e nas dependências do Instituto, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo e nos demais planos a serem anexados a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Elaborar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. Providenciar a substituição dos representantes em caso de impedimento, garantindo que a comunicação formal entre os partícipes ocorra no prazo máximo de 30 dias a partir da ocorrência do fato.
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou



- culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 8. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 12. Manter sigilo das informações sensíveis da Lei nº12.527/2011- (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
 13. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, tecnológicos, financeiros, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFBA:

1. Ceder suas dependências para realização das ações;
2. Fomentar, planejar, coordenar e gerenciar as ações;
3. Dispor de recursos físicos e humanos para a realização das atividades demandadas;
4. Contribuir para a difusão de tecnologias e conhecimentos aos munícipes e a gestão do município de Presidente Dutra;
5. Disponibilizar laboratórios e suas dependências para a realização de capacitações, oficinas e eventos ligados a este termo;
6. Disponibilizar infraestrutura de transporte, quando não for possível ao parceiro, para realização de visitas e vistorias;
7. Disponibilizar softwares, equipamentos de TI e infraestrutura de TI presentes no Campus para uso dos membros do projeto, na execução das atividades deste;
8. Não haverá utilização de recursos orçamentários próprios do IFBA - Campus Irecê para a execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra:



1. Ceder suas dependências para realização das ações;
2. Planejar e coordenar as ações demandadas;
3. Disponibilizar os recursos financeiros previstos no plano, para manutenção e realização das ações previstas neste mesmo plano de trabalho;
4. Viabilizar, por meio da cooperação técnica, ações que materializam os planos de trabalho, projetos... das ações já existentes e os que vierem a existir durante a validade de tal termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria ou instrumento equivalente, representantes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos, que terão como atribuições:
 - a. Zelar pelo fiel cumprimento do Acordo;
 - b. Coordenar, organizar, articular e monitorar as ações pactuadas;
 - c. Supervisionar e relatar a execução do ajuste para garantir a correta implementação das atividades.

Subcláusula primeira. Os representantes designados serão responsáveis por:

- a. Manter comunicação contínua entre os partícipes, transmitindo e recebendo solicitações;
- b. Marcar e registrar reuniões formais para acompanhamento da execução do Acordo;
- c. Garantir que todas as comunicações e decisões sejam devidamente documentadas, assegurando transparência e rastreabilidade das informações.

Subcláusula segunda. Caso qualquer um dos representantes designados não possa mais desempenhar suas funções, o respectivo partícipe deverá proceder à substituição de imediato, nomeando um novo representante para ocupar o cargo. A comunicação formal da substituição ao outro partícipe deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias, acompanhada da identificação do novo responsável e da documentação comprobatória da designação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Cada partícipe será responsável pelas despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, que incluirão, mas não se limitarão a:
 - a. Deslocamentos e diárias: custos de transporte, hospedagem e alimentação para servidores e técnicos envolvidos nas ações do projeto.
 - b. Infraestrutura e materiais: disponibilização de espaços físicos, equipamentos, laboratórios, insumos e suporte técnico.



- c. Custos administrativos e operacionais: serviços de comunicação, TI, suporte técnico e materiais de consumo necessários à execução do Acordo.
 - d. Bolsas e remuneração de colaboradores: pagamento de bolsas a membros bolsistas conforme previsto no Plano de Trabalho.
2. Cada partícipe deverá incluir no Plano de Trabalho a previsão orçamentária detalhada das despesas mencionadas, identificando:
 - a. As ações específicas a serem realizadas.
 - b. Os servidores e técnicos envolvidos.
 - c. Os valores estimados para cada despesa e suas fontes orçamentárias.
 - d. As etapas e prazos de execução.
3. Caso haja necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, este será formalizado por meio de instrumento jurídico próprio, conforme a legislação vigente, e deverá ser precedido de justificativa técnica que comprove sua necessidade para a execução das atividades previstas neste Acordo.
4. A prestação de contas será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, incluindo relatórios periódicos sobre a execução financeira e o cumprimento das metas estabelecidas.
5. A suspensão ou extinção deste Acordo poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - a. Descumprimento das obrigações por qualquer dos partícipes, inviabilizando a execução do projeto.
 - b. Caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade das atividades.
 - c. Decisão conjunta dos partícipes, formalizada por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação ao mesmo, sendo sua remuneração decorrente da prestação de serviços fora de sua carga horária no ente designador, sendo essa responsabilidade do ente 2 deste acordo, não acarretando quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS



Os direitos de propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão regidos conforme a Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), legislação aplicável e demais normativas pertinentes, observando-se os seguintes critérios de titularidade, usufruto e licenciamento:

Subcláusula primeira. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, processos, tecnologias ou conhecimentos desenvolvidos no âmbito deste acordo será do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Irecê (IFBA), que terá exclusividade sobre a exploração comercial, podendo licenciá-los, ceder ou transferir seus direitos, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula segunda. À Prefeitura Municipal de Presidente Dutra será concedido, de forma gratuita e por prazo indeterminado, o direito de usufruto e a licença de uso dos resultados e produtos gerados no âmbito desta cooperação, exclusivamente para fins institucionais e sem finalidade comercial.

Subcláusula terceira. A divulgação, publicação ou compartilhamento de quaisquer resultados provenientes deste acordo somente poderá ocorrer mediante consentimento prévio e formal de ambas as partes, observados os princípios de confidencialidade quando aplicáveis.

Subcláusula quarta. Os servidores que compõem a equipe técnica do IFBA envolvidos no desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias ou conhecimentos resultantes deste acordo terão seus direitos reconhecidos conforme as normas institucionais e a Lei nº 10.973/2004. Caso a criação se qualifique como invenção, software, modelo de utilidade ou qualquer outro ativo passível de proteção intelectual, os servidores criadores terão direito ao reconhecimento e à participação nos benefícios econômicos, nos termos da legislação vigente e das regulamentações do IFBA.

Subcláusula quinta. Eventuais ajustes ou detalhamentos necessários ao exercício dos direitos de propriedade intelectual, incluindo questões de licenciamento, transferência de tecnologia ou exploração comercial, deverão ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos específicos, garantindo sempre a conformidade com a Lei da Inovação e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.



Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no § 1º do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021. O IFBA no diário oficial da união e a prefeitura no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.



Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária TRF1 (Subseção Judiciária de Irecê Bahia), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Irecê-Ba, 07 de março de 2025.

Robério Batista da Rocha

Diretor Geral do IFBA - *campus* Irecê

Partícipe 1

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito de Presidente Dutra - Bahia

Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF: